



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

PARECER JURÍDICO

Recebemos para análise jurídica processo de chamamento público para acordo de colaboração nº002/2023, realizado sob o manto da Lei nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 2.381/2021, Decreto Municipal nº 7.771/2017, ao passo que opino e emito o seguinte parecer:

Através da Lei Federal nº 13.019/2014, é permitida à administração pública celebrar parcerias com as organizações da sociedade civil visando a implementação de atividades conjuntas que assegurem a realização de projetos sociais e educacionais.

No mesmo sentido, o Decreto Municipal nº 7.771/2017 regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico das parcerias instituídas pela Lei nº 13.019/2014.

Foi dado ao chamamento público a devida publicidade com sua publicação no site oficial do Município de Coronel Freitas: ([EDITAL-DE-CHAMAMENTO-02-Acordo-de-colaboracao-1.pdf \(coronelfreitas.sc.gov.br\)](#)).

Que as demais providências para autorizar a celebração e formalização do termo de fomento, constantes nos incisos III, IV e V do art. 35 da Lei 13.019/2014, foram contempladas nos autos da parceria.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

Sendo o que havia a ser apreciado e por ser nossa orientação técnica, opino pela regularidade no processo de celebração da parceria.

Este é o parecer, salvo melhor entendimento.

Coronel Freitas, 03 de agosto de 2023.

Bernardo Ibagy Pacheco

OAB/SC 14.932